



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00521/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PSC)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa SP Solidaria para Doações de OPMs (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção) e Equipamentos Hospitalares no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa SP Solidaria para Doações de OPMs (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção) e Equipamentos Hospitalares, que visa angariar doações de equipamentos ortopédicos, camas hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, entre outros, com a finalidade de direcioná-los a quem necessitar.

Art 2º. O Programa SP Solidaria tem por objetivo ajudar a melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência, acamadas ou com alguma limitação física, seja permanente ou temporária.

Art 3º. O Município através de parcerias poderá destinar locais para recepção, triagem e armazenamento das doações que posteriormente ficarão à disposição das pessoas interessadas.

§1º. Poderá ser observado o critério de descentralização na instalação dos locais de retirada, contemplando todas as zonas da cidade.

§2º. A Prefeitura poderá realizar parcerias com o Estado a fim de alocar pontos de recepção nas estações da CPTM e do Metrô.

Art. 4º. O Programa SP Solidaria poderá ser divulgado através de meios que permitam amplo conhecimento de seus objetivos, por intermédio de notícias, site institucional da Prefeitura e páginas nas redes sociais dedicadas à acessibilidade, à saúde, à luta das pessoas com deficiência e a projetos de responsabilidade social.

Paragrafo Único. A divulgação proposta no caput deste artigo também terá por objetivo fomentar ações altruístas na sociedade.

Art 5º. O Poder Executivo deverá garantir a infraestrutura mínima para consecução do Programa.

Art 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.